



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

Lei Ordinária nº 118/1991 de 21 de Março de 1991

ATOS RELACIONADOS:

- [Lei Ordinária Número 110/1990](#)

Altera o prazo para solicitação de isenção do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Pedro Oddone Rodrigues da Silva, Prefeitura Municipal de Capela de Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para solicitação de isenção do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, de que trata o art. 145, item I, letra a, do Código Tributário Municipal, Lei nº 110, de 12.12.90, para 31 de maio de 1991.

Art. 2º - A presente prorrogação terá validade para o exercício de 1991, voltando aos termos anteriores para os exercícios seguintes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela de Santana, 21 de março de 1991.

Pedro Oddone Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

ANEXOS:

Este texto não substitui o publicado oficialmente.